



PROJETO DE LEI Nº 117/2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 112 da Constituição Estadual, da Lei Nº 1.095, de 11 de agosto de 2016-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e da Lei Complementar Nº 066, de 23 de abril de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital, com direito a voto

CAPÍTULO II



DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita Total

Art. 2º A receita total, estimada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos é de R\$ 3.528.931.004,00 (três bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, novecentos e trinta e um mil e quatro reais), conforme discriminada no Quadro I - Receita Orçamentária e no Quadro II – Fontes de Recursos.

QUADRO I

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

1. DESCRIMINAÇÃO DA RECEITA	
1.1 RECEITAS CORRENTES	3.462.534.426
Receita Tributária	1.007.120.330
Receita de Contribuição	172.845.666
Receita Patrimonial	85.857.363



Receita Industrial	0
Receita Agropecuária	0
Receita de Serviços	65.511.893
Transferências Correntes	2.634.884.402
Outras Receitas Correntes	28.351.376
Redução de Receitas Correntes p/ Formação do FUNDEB	532.036.604

1.2 RECEITAS DE CAPITAL	66.396.578
Operações de Crédito	6.239.442
Alienação de Bens	173.277
Amortização de Empréstimos	777.864
Transferências de Capital	59.205.995
Outras Receitas de Capital	0

Total	3.528.931.004
--------------	----------------------



QUADRO II
FONTES DE RECURSOS

R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTES DE RECURSOS	VALOR
100	Recursos Ordinários – RO	398.750.883
101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	1.290.316.302
102	Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre o Rendimento do Trabalho - IRRF	86.911.503
103	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI	132.471
104	Transferências do Salário - Educação	6.745.490
105	IOF OURO	630
106	Fundo Especial	8.276.254
107	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	84.760.326
108	Convênios com Órgãos Federais	122.747.329
109	Transferências Constitucionais para a Saúde	335.776.655
116	Transferências Constitucionais para os Municípios	225.182.441
117	Operações de Crédito Internas	3.038.139
118	Operações de Crédito Externas	3.201.303



133	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	12.028.302
134	Transferências do FUNDEB	393.977.577
145	Transferências Constitucionais para a Educação	167.487.747
150	Recursos Próprios da Entidade	109.018.159
164	Convênios com Órgãos Integrantes da Estrutura do GER	1.187.679
170	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC 87/96	352.334
171	Compensação Financeira de Extração Mineral	67.787
172	FEX – Auxílio Financeiro às Exportações	562.789
173	Transferência Financeira Lei Pelé – Lei Nº 9.615/98	209.761
174	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	8.877.911
176	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.688.367
177	Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais	5.129.070
TOTAL		3.266.427.209
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO.		
180	Recursos Próprios da Entidade - IPER	262.503.795
TOTAL GERAL		3.528.931.004



SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 3.266.427.209,00 (três bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e nove reais) e nas contribuições ao Instituto de Previdência do Estado e seus respectivos fundos, com o valor de R\$ 262.503.795,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e três mil, setecentos e noventa e cinco reais) que totaliza em R\$ 3.528.931.004,00 (três bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, novecentos e trinta e um mil e quatro reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários, conforme Quadro III - Distribuição da Despesa por Poder e Unidade Orçamentária, desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 2.645.163.393,00 (dois bilhões, seiscentos e quarenta e cinco milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa e três reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 872.757.201,00 (oitocentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e um reais); e

III - Orçamento de Investimento das Empresas, em R\$ 11.010.410,00 (onze milhões, dez mil, quatrocentos e dez reais).



QUADRO III

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. PODER LEGISLATIVO	261.909.215
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	197.881.123
Fundação Rio Branco de Educação, Radio e Televisão – FUNDALEGIS	535.300
Fundo Especial do Poder Legislativo – FUNESPLE	351.414
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	62.628.824
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – FMTCE	512.554
2. PODER JUDICIÁRIO	222.848.805
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	220.000.000
Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR	2.848.805



3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	78.906.427
Ministério Público do Estado de Roraima	78.576.703
Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP/RR	329.724
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	50.006.788
Defensoria Pública do Estado de Roraima	49.589.806
Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – FUNDPE/RR	416.982
5. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	14.354.594
Ministério Público de Contas	14.240.069
Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas – FMMPC	114.525
6. PODER EXECUTIVO	2.637.725.558
Casa Civil	19.422.276
Vice-Governadoria	2.195.448
Casa Militar	12.695.004
Secretaria de Estado da Comunicação Social	10.362.188
Controladoria-Geral do Estado	4.694.751



Procuradoria-Geral do Estado de Roraima	26.925.790
Comissão Permanente de Licitação	3.452.849
Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília	5.068.128
Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima – RADIORAIMA	4.809.540
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – FUNDEPRO/RR	599.152
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	18.530.597
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	16.046.440
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH/RR	13.833.737
Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima – IACTI-RR	10.049.607
Agência de Fomento do Estado de Roraima – AFERR	5.565.625
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER	1.579.365
Fundo Estadual de Aval	219.952
Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI	937.798
Fundo Estadual do Meio Ambiente	550.283
Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima – FUNDEFER	83.398
Secretaria de Estado da Educação e Desportos	195.973.584



Universidade Estadual de Roraima – UERR	46.599.002
Fundação Universidade Virtual de Roraima – UNIVIRR	7.078.850
FUNDEB	400.723.067
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	70.077.215
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA	17.363.375
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR	21.820.550
Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA	27.209.551
Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - FUNDATER	375.863
Secretaria de Estado da Segurança Pública	13.015.373
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima	55.378.919
Polícia Militar do Estado de Roraima	143.404.020
Academia de Polícia Integrada	1.361.556
Polícia Civil do Estado de Roraima	122.142.934
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR	30.187.216
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – FREBOM	300.000
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER	11.010.410
Fundo Estadual de Saúde	504.527.570



Secretaria de Estado da Infraestrutura	165.233.499
Companhia Energética de Roraima – CERR	60.460.151
Fundo Estadual de Infraestrutura de Transportes – FEIT	12.015.783
Secretaria de Estado da Fazenda	62.710.108
Operações Especiais	313.661.790
Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR	5.003.703
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM/RR	3.491.734
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário – FUNSEFAZ	826.599
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	92.691.163
Fundo Estadual de Assistência Social	4.255.715
Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA	1.201.995
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	68.889.143
Fundo Penitenciário do Estado de Roraima – FUNPER	149.479
Secretaria de Estado do Índio	3.880.239
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima – DER/RR em Extinção	1.405.484
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Políticas Urbanas	2.490.000
Secretaria de Estado da Cultura – SECULT	13.027.400
Fundo Estadual da Cultura	160.590



7. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	675.822
TOTAL	3.266.427.209
8. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, FUNDO FINANCEIRO E	262.503.795
Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER	12.387.202
Fundo Financeiro do IPER	178.392.607
Fundo Previdenciário do IPER	71.723.986
TOTAL GERAL	3.528.931.004

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçamentária, fixada no art. 3º, desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - da reserva de contingência, nas situações previstas no art. 22, Lei nº 1.095, de 11 de agosto de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017;

II - do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei;

V - de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito do limite previsto no caput deste



artigo:

I - as suplementações de dotações orçamentárias de recursos provenientes das Transferências Constitucionais e Legais, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- a) da Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE;
- b) da Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do IOF-Ouro;
- c) das Transferências do ICMS Desoneração de Exportação - LC nº 87/96(Lei Kandir);
- d) das Transferências do FEX – Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações;
- e) Transferências Constitucionais para a Saúde;
- f) Transferências Constitucionais para a Educação

II - as suplementações de dotações orçamentárias de recursos provenientes das Transferências Discricionárias, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- a) das Transferências de Convênios com órgãos federais;
- b) das Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS;
- c) das Transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- d) das Transferências do Salário Educação;
- e) das Transferências da Lei Pelé – Lei nº 9.615/98;
- f) das Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- g) do Fundo Especial do Petróleo.

III - a anulação parcial ou total de dotações e de suplementações provenientes do excesso de arrecadação, relativas a despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento de benefícios previdenciários;
- c) transferências constitucionais a municípios; e
- d) pagamento do serviço da dívida.

IV - anulação parcial ou total de dotações e de suplementações provenientes do excesso de arrecadação, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior,



relativos a despesas com convênios com órgão federais, recursos próprios da entidade e recursos fundo a fundo.

V - anulação parcial ou total de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão.

Art. 5º Ficam os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas autorizados, por ato dos seus dirigentes, a abrir créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o caput deste artigo serão incluídos no FIPLAN por intermédio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de Operações de Crédito, até o limite das Despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA - 2016-2019.

Parágrafo Único - As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual – 2017 e em seus créditos adicionais atualizam os valores orçamentários dos programas do PPA – 2016-2019.

Art. 9º São partes integrantes da presente Lei, anexo de Receitas e Despesas por Categorias Econômicas, anexo da Estimativa da Receita Corrente Líquida, anexo de Metas Fiscais Revisadas e anexo específico contendo as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 10. As emendas parlamentares individuais aprovadas, deverão ser empenhadas no primeiro semestre do exercício financeiro de 2017.

Parágrafo único. As emendas parlamentares individuais empenhadas, não pagas até 31 de dezembro de 2017, deverão ser inscritas em restos a pagar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 04 de janeiro de 2017.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário



ESPECIFICAÇÃO	VALORES em R\$
RECEITAS CORRENTES (I)	3.885.580.159,00
Receita Tributária	1.002.483.155,00
Receita de Contribuições	75.045.648,00
Receita Patrimonial	71.318.161,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	67.465.920,00
Transferências Correntes	2.634.884.400,00
Outras Receitas Correntes	34.382.875,00
DEDUÇÕES (II)	797.935.409,00
<i>Transferências Constitucionais e Legais a Municípios</i>	<i>190.853.157,00</i>
<i>Contribuições do Servidor Civil e Militar ao IPER</i>	<i>75.045.648,00</i>
<i>Deduções da Receita para Formação do FUNDEB</i>	<i>532.036.604,00</i>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	3.087.644.750,00

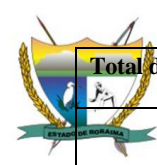


ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 117 DE 04 DE JANEIRO DE 2017 – METAS FISCAIS REVISADAS (Art. 18, §2º da LEI 1.095/2016)

Exercício 2017

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2017		
	2016 ESTIMATIVA	LDO	ESTIMATIVA LOA
I - RECEITAS FISCAIS			
I.1 - Receitas Correntes + Capital	3.051.025.840	3.266.428.260	3.266.427.209
I.1.1 - Receitas Correntes e de Capital	3.051.025.840	3.266.428.260	3.266.427.209
I - 1.1.1 - Receitas Ordinárias e Transferências Constitucionais e Legais (deduzidos os recursos para formação do FUNDEB)	2.813.004.790	3.011.602.920	3.022.105.530
I - 1.1.2 – Transferências Voluntárias (Convênios)	115.761.780	123.934.560	123.935.008
I - 1.1.3 - Outras Receitas e Operações de Crédito	15.638.350	16.742.420	11.368.512
I - 1.1.4 - Receitas de Arrecadação Própria da Unidades	106.620.920	114.148.360	109.018.159
Total das Receitas Fiscais (I)	3.051.025.840	3.266.428.260	3.266.427.209
II - DESPESAS FISCAIS			
II.1 - Despesas Correntes + Capital	3.051.025.840	3.266.428.260	3.410.485.530
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	256.907.000	275.044.640	278.419.127
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	134.111.000	143.579.240	135.204.044
II.2.2 - Amortização da Dívida	122.796.000	131.465.400	143.215.083
II.2.3 - Despesas de Transferências Intragovernamental	-	-	



Total das Despesas Fiscais (II)	2.794.118.840	2.991.383.620	3.132.066.403
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	256.907.000	275.044.640	134.360.806
IV - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - IPER	245.192.000	262.502.560	262.503.795
V - TOTAL DE RECEITAS (I + IV)	3.296.217.840	3.528.930.820	3.528.931.004